

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº -146/2016

**PUBLICAÇÃO**

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 11/03/2016

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 161 – centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro;

**CONTRATADA – REVERSO COMERCIO E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.198.843/0001-47, estabelecida na cidade de Abadia de Goiás-Go., à Rod. BR 060, KM 172, Área I, zona Rural, representada pelo Sr. **SEBASTIÃO MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. de n. 1.045.124-SSP-Go., e inscrito no CPF com o n. 280.922.281-91, residente e domiciliado na cidade de Goiania-Go., à Rua C-15, Qd-20, Lt-10, Vila Canaã.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições das Leis 8.666/93, de 21/06/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Direito Privado e na Licitação, modalidade Carta/Convite de nº 026/2016, de 19 de Fevereiro de 2016, oriundo do Processo Administrativo n. 052/16 e no Ato Homologatório assinado pelo Ordenador de Despesas do **MUNICÍPIO** no dia 03/03/2016, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui o Presente Contrato na contratação de serviços de empresa especializada para execução de serviços a fim de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis de até 120ton que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, com frequência com viagem de até 18.000 kgs, dando-lhes destinações ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA.

**Paragrafo Único** - Devendo a **CONTRATANTE** criar o cento de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus, doravante denominados simplesmente de ponto de coleta de pneus, ou será adotado pelo município a opção de contenier para acomodamento dos pneus até sua respectiva coleta;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 4.1. Obriga-se a **CONTRATADA A**:

**4.1.1.** Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

**4.1.2.** retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, com frequência de no mínimo viagem com até 18.000kgs, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA;

**4.1.3.** Informar ao **MUNICIPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados a destinação ambientalmente adequada;

**4.1.4.** Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da **CONTRATANTE**;

**4.1.5.** Não compete a **CONTRATADA** a responsabilidade da coleta de pneus fora do **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, ou de qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha, parte de pneus que

possivelmente foram descaracterizados, pneus fora de estrada ou seus derivados e manilhas de pneus;

**4.1.6.** Reparar e a corrigir, no todo ou em parte, as suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**4.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

**4.1.8.** o pagamento de todos os tributos incidentes na execução dos serviços previstos na clausula terceira.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Certificar a CONTRATADA nas ocasiões de alterações contratual;

**4.2.2.** efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos estabelecidos neste contrato;

**4.2.3.** Fornecer a CONTRATADA os documentos indispensáveis a demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos comela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado neste clausula em tempo oportuno;

**4.2.4** Definir local protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEU;

**4.2.5.** Gerenciar a operacionalização do PONTO DE COLETA e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, comunicando a REVERSO sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 05 (cinco) dias de antecedência, ou com data previamente marcada; Comunicar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a necessidade da coleta dos pneus inservíveis e a disposição do PONTO DE COLETA, após a segunda coleta;

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de até R\$

330,00 (trezentos e trinta reais) a tonelada, perfazendo o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos). Com apresentação da nota fiscal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

O prazo de duração do presente contrato será de até 31/12/2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos), correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias: 15.541.0615.2-051 – manut. Sec. Meio Ambiente – 3.3.90.39.00.00 outros serv. Terc. P. Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCINDIBILIDADE.**

Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Os casos omissos serão decididos conforme o caso, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei 8.666/93 e suas modificações, as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios e o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da **CONTRATANTE**.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o

presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-Go., 04 de Março de 2016.

  
MUNICIPIO DE EDÉIA-G  
Prefeito Municipal

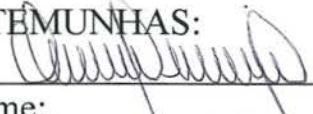
  
REVERSO RECICLAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

CPF:

  
50018086187

2ª

Nome:

  
037.641.621-12.